



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação  
Em 01/02/2014

### PROJETO DE LEI N° 02/2014.

- Presidente -

Aprovado por

Em 01/06/2014

- Presidente -

Ementa: Torna obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores que exercem, direta ou indiretamente, atividades para a municipalidade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica, pela presente Lei, obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores que exercem, diretamente ou indiretamente, atividades para o município de Floresta.

Parágrafo Único: O EPI é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador, conforme considera a Norma Regulamentadora NR-6, da Portaria nº 3.214/78, que regulamenta, entre outros itens, a questão das responsabilidades relativas ao mesmo.

Art.2º. As empresas concessionárias, permissionárias, prestadoras de serviços públicos municipais ou contratadas por qualquer das modalidades de licitação pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a cumprir os dispositivos desta Lei.

Art.3º. Compete ao empregador:

I – Fornecer aos seus trabalhadores, os EPI'S recomendados pelas normas regulamentadoras e portarias;

II – Tornar obrigatório dos EPI'S aos seus funcionários, bem como manter um controle documental da referida utilização;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

III – Orientar seus funcionários quanto à utilização adequada dos EPI'S;

IV – Responsabilizar-se pela higienização, manutenção periódica e substituição imediatamente o EPI desgastado ou extraviado;

V – Registrar cada EPI entregue ao trabalhador.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

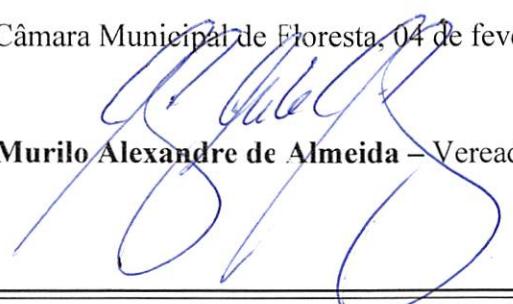
Tendo em vista que a saúde é um direito de todo ser humano, faz-se necessária a regulamentação de uma lei municipal que atenda às Leis no âmbito Federal e Estadual, bem como as Normas Regulamentadoras já existentes.

Sabemos que o município realiza serviços que carecem de prevenção. É também do nosso conhecimento que existe o Código Sanitário – Lei 416/2010, instituído pela atual gestora municipal, entretanto, é necessário que toda a municipalidade, inclusive as empresas prestadoras de serviços se conscientizem e atendam à regulamentação vigente, para que os trabalhadores tenham a sua saúde garantida e a própria administração não responda pela omissão ou negligência se for o caso.

Solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Ministério Público, às Igrejas, à Sec. Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, ao Sr. Arimatéia Martins, ao IF – Sertão – Floresta, às escolas das redes pública e privada, e às empresas que prestam serviços ao município.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 04 de fevereiro de 2014.

  
Murilo Alexandre de Almeida – Vereador